TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2026

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM DECK E URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN E A EMPRESA RG SOLUCOES LTDA.

O **Município de Poço Branco** (pessoa jurídica de direito público, com Sede na Av. Nobrega Machado, 999, Centro, Poço Branco/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.311.904/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito – EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Poço Branco, nº 519, Centro, Poço Branco/RN, CEP – 59560-000 e inscrito no CPF sob o nº 034.642.254-02 e RG nº 1.837.903 SSP RN, doravante denominadas CONTRATANTE, e o(a) RG SOLUCOES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.073.477/0001-56, sediado(a) na Av. das Tulipas, SN, Jardins – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.293-144, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RAUL SALES SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2905169, expedida pela(o) SSP RN, e CPF nº 096.291.804-05, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 548/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 de 29 de janeiro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 005 de 13 de março de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Pública Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de empresa de serviço de engenharia, para **construção de um DECK e Urbanização da Orla da Barragem no Município de Poço Branco/RN**, Repasse nº 914471/2021, celebrado com MTRU (Ministério do Turismo/Caixa), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no

Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: RG SOLUCOES LTDA				
CNPJ: 33.073.477/0001-56				
ENDEREÇO: AV. DAS TULIPAS, SN – JARDINS – SÃO GONCALO DO AMARANTE/RN – CEP 59.293-114				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço de engenharia para a contratação de empresa de serviço de engenharia, para construção de um DECK e Urbanização da Orla da Barragem no Município de Poço Branco/RN, Repasse nº 914471/2021, celebrado com MTRU (Ministério do Turismo/Caixa)	1	250.000,00	250.000,00
VALOR TOTAL R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, conforme Projeto Básico, anexo ao Edital.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço. O cronograma físico-financeiro distribui as atividades em **03 (três) períodos de 30 (trinta) dias**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, condicionada à anuência prévia e por escrito da Contratante. A Contratada permanece responsável perante a Contratante pela execução dos serviços subcontratados. Os subcontratados deverão atender aos mesmos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos da Contratada. Não é admitida a subcontratação integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade: 12.001 – Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente;
Projeto Atividade: 1076 – Urbanização e Revitalização de Barragem;
Fonte de Recurso: 17063110 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO.

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar **garantia de execução contratual**, correspondente a **5% do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 dias úteis**, contado da assinatura do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária;
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo do objeto, devendo ser prorrogada, complementada ou substituída sempre que houver alteração do prazo de vigência, acréscimo contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamento, termo aditivo ou qualquer outra modificação que repercuta sobre o valor ou a duração do contrato.

11.4. Caso haja acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia no mesmo percentual previsto no item 11.1, no prazo fixado pela Administração, contado da assinatura do respectivo termo aditivo ou da formalização do instrumento equivalente.
11.5. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas administrativas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, danos causados à Administração ou a terceiros e demais encargos imputáveis à CONTRATADA, desde que observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
11.6. A utilização total ou parcial da garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo pagamento de valores superiores eventualmente apurados, nem impede a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7. Ocorrendo execução da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA deverá recompor o seu valor integral no prazo de até **10 dias úteis**, contado da notificação expedida pela CONTRATANTE.
11.8. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução da obra, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades posteriores.
11.9. A liberação da garantia de execução não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e correção dos serviços executados, inclusive quanto a vícios, defeitos ou inconformidades constatadas após o recebimento definitivo.
11.10. A CONTRATADA responderá pela garantia técnica da obra e dos serviços executados pelo prazo mínimo de **5 anos**, especialmente quanto a defeitos estruturais, observadas as disposições do Código Civil, as normas técnicas da ABNT e as demais regras aplicáveis à espécie. O Projeto Básico também prevê garantia mínima de 5 anos para defeitos estruturais.
11.11. A aceitação, o recebimento provisório ou definitivo da obra e a liberação da garantia de execução não excluem a responsabilidade civil, técnica, administrativa e contratual da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de execução, inconformidades técnicas ou danos decorrentes da má execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o

licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

12.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
12.2.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 e 12.1.8 do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
12.2.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 do item 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
12.2.2.4. Para infração descrita no subitem 12.1.2 do item 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
12.2.2.5. Para infrações descritas no subitem 12.1.4 do item 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
12.2.2.6. Para a infração descrita no subitem 12.1.1 do item 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do item 12.1 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item 12.1 deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. **137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições deste instrumento, do edital, do Projeto Básico, da proposta contratada e demais anexos que integram a contratação.

13.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei e neste contrato;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, redução de prejuízos ao interesse público e formalização mediante termo próprio;
III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas ou demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
II – o atraso injustificado no início da obra, na mobilização da equipe, no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro ou na conclusão dos serviços;
III – a paralisação injustificada da execução da obra, sem prévia comunicação e autorização formal da CONTRATANTE;
IV – a execução dos serviços em desconformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, planilha orçamentária, memorial descritivo, normas da ABNT, legislação ambiental, urbanística, trabalhista, previdenciária ou de segurança do trabalho;
V – a subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com as regras do edital, do contrato ou sem autorização da Administração, quando exigível;
VI – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico, gestor do contrato, autoridade competente ou órgão de controle;
VII – a perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou econômico-financeira exigidas para a contratação;
VIII – a decretação de falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique sua capacidade de executar ou concluir o objeto;
IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato, regularmente comprovada e reconhecida pela Administração;
X – razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas pela autoridade competente;
XI – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser precedida de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o **contraditório** e a **ampla defesa**, quando cabíveis, especialmente nos casos de extinção por inadimplemento, descumprimento contratual ou aplicação de sanções administrativas.

13.5. Antes da extinção, sempre que possível e conveniente ao interesse público, a Administração poderá adotar medidas saneadoras, tais como notificação formal da CONTRATADA, fixação de prazo para correção de falhas, apresentação de plano de recuperação do cronograma, reforço de equipe, substituição de profissional, recomposição da garantia contratual ou adoção de providências necessárias à continuidade e conclusão da obra.

13.6. A extinção contratual não prejudicará a apuração das responsabilidades da CONTRATADA, nem afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a execução da garantia contratual, a cobrança de multas, indenizações, perdas e danos ou o ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

13.7. Em caso de extinção contratual, a Administração deverá realizar levantamento técnico e administrativo da situação da obra, contemplando, no mínimo:

I – medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

II – identificação dos serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

III – relação dos materiais, equipamentos, instalações provisórias e demais elementos eventualmente existentes no canteiro de obras;

IV – apuração dos pagamentos já realizados e dos valores eventualmente devidos;

V – identificação de multas, glosas, indenizações, recomposição de danos ou valores a serem retidos;

VI – avaliação da necessidade de adoção de medidas para preservação da obra, segurança do local, proteção de terceiros e continuidade do objeto por outro meio legalmente admitido.

13.8. Os serviços regularmente executados, medidos, atestados e aceitos pela fiscalização até a data da extinção serão pagos à CONTRATADA, deduzidos eventuais valores relativos a multas, glosas, prejuízos, indenizações, encargos pendentes ou demais créditos da Administração.

13.9. Não serão pagos serviços executados em desconformidade com o contrato, com o Projeto Básico, com os projetos executivos, com as normas

técnicas aplicáveis ou sem aceite da fiscalização, ressalvada a possibilidade de aproveitamento parcial pela Administração, mediante avaliação técnica expressa e glosa proporcional.

13.10. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental pelos serviços executados, inclusive quanto a vícios, defeitos, inconformidades, danos a terceiros, obrigações de garantia da obra e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

13.11. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá, observada a legislação aplicável, assumir imediatamente o objeto, ocupar provisoriamente o canteiro de obras, utilizar materiais, equipamentos e instalações indispensáveis à preservação do interesse público, executar a garantia contratual e adotar as medidas necessárias à continuidade ou conclusão da obra.

13.12. A extinção consensual somente será admitida quando demonstrada a conveniência administrativa, a inexistência de prejuízo ao interesse público e a preservação da utilidade da contratação, devendo ser precedida de justificativa técnica e administrativa, levantamento dos serviços executados, apuração dos valores devidos e formalização pôr termo próprio.

13.13. A extinção do contrato deverá ser formalizada pôr termo específico, contendo a motivação do ato, o fundamento legal, a situação da execução física e financeira da obra, os valores pagos e pendentes, as providências de encerramento, as responsabilidades remanescentes e, quando for o caso, as sanções aplicadas ou os procedimentos administrativos a serem instaurados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN
Fls. _____
Mat. _____

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Poço Branco/RN, 11 de agosto de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA:03464225402
Assinado de forma digital por EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA:03464225402

Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

RAUL SALES SILVA DE OLIVEIRA:09629180405
Assinado de forma digital por RAUL SALES SILVA DE OLIVEIRA:09629180405
Dados: 2026.08.19 10:25:47 -03'00'

RG SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 33.073.477/0001-56
RAUL SALES SILVA DE OLIVEIRA
CPF nº 096.291.804-05
RG nº 2905169 SSP RN
Responsável Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: